



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 11:41
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00348

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 449/2008

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acresça-se, onde couber artigo com a seguinte redação:

“Art..... O art. 9º da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º. O Superior Tribunal de Justiça fornecerá acesso integral e permanente ao banco de dados da Justiça Eleitoral que contenha o cadastro dos eleitores, em tempo real e por meio de conexão ‘on-line’, independentemente de quaisquer ônus ou embaraços, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com a necessidade desses órgãos, para fins de averiguação de endereços e de eventuais indícios de morte e de infrações à legislação.”

“§ 2º. O banco de dados da Justiça Eleitoral que contenha o cadastro dos eleitores deverá ser nacionalmente unificado perante o Tribunal Superior Eleitoral, sob sua supervisão e coordenação e segundo as normas por ele expedidas, competindo-lhe fixar procedimentos padronizados para sua elaboração e estabelecer os programas de informática e meios de intercomunicação a serem utilizados pelos demais órgãos da Justiça Eleitoral, visando manter a compatibilidade, integração, consolidação, funcionalidade, segurança e eficiência dos sistemas e serviços, observadas as disposições legais e as normas regulamentares expedidas pelos órgãos e autoridades federais competentes em matéria de informática e telecomunicações”

Justificativa

O objetivo desta proposta é um melhor funcionamento e atuação da fiscalização tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e das Procuradorias Fazendárias

Assinatura

